

**ARQUIDIOCESE DE  
RIBEIRÃO PRETO**

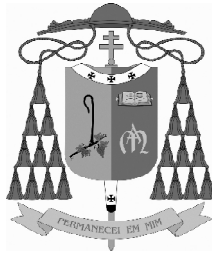
**Regimento para os  
Conselhos de Pastoral  
Paroquial (CPP) da  
Arquidiocese de  
Ribeirão Preto**

**COLEÇÃO  
COMUNHÃO**

**4**

# **Sumário**

<b>Decreto</b>	<b>03</b>
<b>Apresentação</b>	<b>04</b>
<b>CAPITULO I: Da Natureza do Conselho de Pastoral Paroquial</b>	<b>05</b>
<b>CAPITULO II: Da Finalidade do Conselho</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO III: Das atribuições do CPP</b>	<b>06</b>
<b>CAPITULO IV: Composição, nomeação e duração do Conselho de Pastoral Paroquial</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO V: Da competência dos membros</b>	<b>08</b>
<b>CAPITULO VI: Das Reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial</b>	<b>10</b>



**DOM MOACIR SILVA  
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA  
ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO**

**A todos que este Decreto vir, paz e bênção no Senhor!**

**DECRETO DE PROMULGAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientações claras e atualizadas para os Conselhos de Pastoral Paroquial (CPP) cumprir sua missão pastoral na paróquia.


**CONSIDERANDO** que o Bispo deve dar normas para tais Conselhos (cf. Cânon 536 § 2 do Código de Direito Canônico), por este **DECRETO** promulgo o **REGIMENTO DOS CONSELHOS DE PASTORAL PAROQUIAL** para a Arquidiocese de Ribeirão Preto, determino sua publicação e revogo as disposições em contrário.

Este Regimento entrará em vigor na **Solenidade da Pascoa de 2017**.

**DADO e PASSADO** em Ribeirão Preto, na Cúria Metropolitana, no dia 25 de Março de 2017, na Solenidade da Anunciação do Senhor.



**Dou fé,**

  
**Dom Moacir Silva**  
**Arcebispo Metropolitano**

  
**Pe. Samuel Matias**  
**Chanceler da Cúria**



## Apresentação

**Caros Sacerdotes e Diáconos**

**Amados irmãos e irmãs**

**Agentes de Pastoral de nossa Arquidiocese de Ribeirão Preto**

Com alegria e esperança colocamos nas mãos de vocês o Regimento do Conselho de Pastoral Paroquial (CPP) de nossa Arquidiocese de Ribeirão Preto que pretende ser, antes de tudo, um caminho de unidade e organicidade entre as diversas e variadas realidades paroquiais de nossa Igreja Particular.

É preciso ressaltar que a vida de nossas Comunidades Paroquiais deve ser animada por um **espírito de comunhão, participação e corresponsabilidade** de todos os batizados. Esta é a eclesiologia do Concílio Vaticano II! O Magistério do Papa Francisco assim nos adverte: “Reconheço que precisamos de criar espaços apropriados para motivar e sanar os agentes pastorais, «lugares onde regenerar a sua fé em Jesus crucificado e ressuscitado, onde compartilhar as próprias questões mais profundas e as preocupações quotidianas, onde discernir em profundidade e com critérios evangélicos sobre a própria existência e experiência, com o objetivo de orientar para o bem e a beleza as próprias opções individuais e sociais».” (EG, 77)

Foi esse, também, o pedido declaradamente expresso por nossos diocesanos na 14ª Assembleia Arquidiocesana de Pastoral: “A Igreja de Ribeirão Preto **assume** o compromisso de trabalhar uma Pastoral de Conjunto e uma Pastoral Orgânica, criando uma verdadeira interpastoralidade entre as diversas realidades eclesiais que a compõem. Não se pode mais trabalhar sozinho: pensamentos egocêntricos precisam ser extirpados de nosso meio”.

Este regimento não pretende ser, em hipótese alguma, apenas mais um documento, ou forma de burocratização, mas sim um meio de crescimento do caminho da Comunhão em nossa Igreja Particular e mais um instrumento que possibilite que as Diretrizes da Ação Evangelizadora da Arquidiocese de Ribeirão Preto toquem, verdadeiramente, o chão de nossa realidade.

**Pe. Luis Gustavo Benzi**

Coordenador Arquidiocesano de Pastoral

**Pe. Kleber Tostes Pedro**

**Andrea Vitaliano**

Referenciais 4ª Urgência - Igreja: comunidade de comunidades

# **Regimento do Conselho de Pastoral Paroquial (CPP) da Arquidiocese de Ribeirão Preto**

## **CAPITULO I:**

### **Da Natureza do Conselho de Pastoral Paroquial**

**Art. 1º.** – O Conselho de Pastoral Paroquial (CPP), é um organismo consultivo criado para gerar representatividade e participação na ação evangelizadora da Paróquia, em suas comunidades, pastorais, movimentos, associações e organismos eclesiais. Por determinação do Arcebispo, deve existir em todas as Paróquias (Cân 536). Sua criação deve ser precedida por uma oportuna **preparação** dos paroquianos para que possam assimilar o **espírito eclesial** que deve animar e dirigir as atividades do CPP. É preciso explicar que a vida da comunidade cristã deve ser animada por um **espírito de comunhão, participação e corresponsabilidade** de todos os batizados. Portanto, qualquer busca de prestígio social ou de poder “político” estão fora desta instituição. Além disso, “a sociedade atual vive na interatividade. As pessoas participam, opinam e se posicionam sobre diferentes realidades do mundo. A conversão pastoral supõe considerar a importância dos processos participativos de todos os membros da comunidade Paroquial. Para desencadear essa participação é preciso estimular o funcionamento do Conselho de Pastoral Paroquial.” (CNBB, Doc 100, n. 290). Por ocasião da 14ª Assembleia Arquidiocesana de Pastoral, os fiéis da Arquidiocese reconheceram a necessidade e importância do CPP e pediram sua existência e correto funcionamento em todas as Paróquias.

## **CAPITULO II:**

### **Da Finalidade do Conselho**

**Art. 2º.** – O CPP tem por finalidade primeira conscientizar a todos “que o horizonte para que deve tender todo o caminho pastoral é a *santidade*.” (NMI, n. 30)

**Art. 3º.** – Em estreita colaboração com o Pároco, o Conselho de Pastoral Paroquial tem a finalidade de refletir, planejar, animar, celebrar e avaliar toda ação pastoral da Paróquia (Cân. 536 §1), de forma orgânica e conjunta. Através da atuação do CPP, a Paróquia realiza, por meio de seus representantes, a missão própria da Igreja de Jesus Cristo: ser no mundo sinal e instrumento de comunhão e de serviço.

**Art. 4º.** – O Conselho de Pastoral Paroquial é, por direito, uma instância consultiva (cf. Cân. 536 §2); cabe ao Pároco ou ao Administrador Paroquial, exercer a função deliberativa. No entanto, a prudente coordenação de pastoral de uma Paróquia, faz com que o Pároco participe as responsabilidades da caminhada pastoral com o CPP, numa postura de diálogo e comunhão, valorizando os dons e ministérios de cada um.

**Art. 5º.** – O Conselho de Pastoral Paroquial se reunirá ordinariamente todo mês ou bimestralmente, ao menos e extraordinariamente, por convocação do Pároco.

**Art. 6º.** – “A comunidade paroquial não pode se separar da vida diocesana. Sua unidade se faz na oração, nos vínculos de presença e na ação pastoral orgânica e de conjunto. (CNBB, Doc. 100, n. 296). Por isso, o CPP deve se fazer representado no Conselho de Pastoral da Forania, como uma forma de manifestar a unidade com a Igreja Particular de Ribeirão Preto.

### **CAPÍTULO III: Das atribuições do CPP**

**Art. 7º.** – São atribuições do Conselho de Pastoral Paroquial:

§1º. – Buscar conhecer a realidade local e estar atento aos desafios e necessidades pastorais do território paroquial, articulando a melhor forma de responder aos desafios da realidade, a partir de projetos e ações efetivas junto às mesmas;

§2º. – Elaborar o Plano de Pastoral Paroquial, mediante um planejamento participativo, executando e avaliando suas propostas;

§3º. – Promover e fomentar a unidade das diversas pastorais, grupos, movimentos e serviços existentes na Paróquia, evitando e superando possíveis rivalidades ou divisões;

§4º. – Garantir que as diretrizes, orientações e projetos arquidiocesanos de pastoral (em especial, aqueles oriundos da Assembleia Arquidiocesana vigente) sejam todos contemplados no Plano Pastoral Paroquial, e concretizados na comunidade paroquial;

§5º. – Ter dois membros, o Coordenador e o Secretário, participando do Conselho de Pastoral da Forania, representando o CPP da Paróquia junto ao mesmo;

§6º. – Quando achar oportuno, e sob a liderança do Pároco, reunir a assembleia paroquial, com a participação mais ampla dos representantes da Paróquia e de suas Comunidades.

## **CAPITULO IV:**

### **Composição, nomeação e duração do Conselho de Pastoral Paroquial**

**Art. 8º.** – O Conselho de Pastoral Paroquial “dever ser formado por discípulos missionários, pessoas que participam ativamente da vida da Igreja.” (CNBB, Doc. 100, n. 291). São membros do CPP:

§1º. – O Pároco, ou o Administrador Paroquial, que é membro nato e presidente do Conselho de Pastoral Paroquial (Cân. 536 §1);

§2º. – O(s) Vigário(s) Paroquial(is) e Diácono(s);

§3º. – O Coordenador e o Secretário do Conselho de Pastoral Paroquial, designados pelo Pároco;

§4º. – O coordenador de cada pastoral, grupo, movimento, associação e serviços de relevada expressão dentro da Paróquia;

§5º. – O coordenador do Conselho para Assuntos Econômicos Paroquial;

§6º. – O coordenador/animador de cada comunidade ou capela pertencente à Paróquia;

§7º. – Um representante de cada Comunidade Religiosa atuante na Paróquia;

§8º. – A(O) recepcionista/secretária(o) paroquial, depois de ter assinado o Termo de Voluntariado para o desempenho de tal função.

§9º. – Outros membros indicados pelo Pároco. Contudo, cuide-se de não reunir um número excessivo de membros que dificulte o exercício da função do CPP.

**Art. 9º.** – Os membros do Conselho de Pastoral Paroquial terão mandato de 4 (quatro) anos, preferencialmente dentro da vigência de uma Assembleia Arquidiocesana a outra.

**Parágrafo Único** – A juízo do Pároco, que ouvirá sempre a coordenação da pastoral, movimento, associação ou grupo de serviço, um membro poderá ser substituído a qualquer tempo.

**Art. 10º.** – Os membros do Conselho de Pastoral Paroquial serão nomeados pelo Pároco e dados a conhecer numa celebração pública, para que toda comunidade paroquial os acompanhe e conheça.

**Art. 11.** – O membro que se ausentar, deverá indicar um substituto de sua própria equipe para representar a mesma na reunião.

**Parágrafo Único:** Os substitutos dos membros não terão direito a voto durante a reunião. Sua função será de repassar o conteúdo da reunião aos demais membros de sua equipe.

**Art. 12.** – Os membros do CPP que se ausentarem por três reuniões consecutivas, sem justificativa feita junto ao Pároco por escrito, deverão ser substituídos.

## **CAPÍTULO V:**

### **Da competência dos membros**

**Art. 13.** – Compete ao Pároco ou Administrador Paroquial:

§1º. – Constituir o Conselho de Pastoral Paroquial;

§2º. – Convocar os membros conforme o Art. 5º;

§3º. – Presidir todas as reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial;

§4º. – Proporcionar momentos de espiritualidade, capacitação técnica e humana ao Conselho de Pastoral Paroquial, além de iniciativas visando a unidade de seus membros; uma espiritualidade de Comunhão pautada na “capacidade de ver antes de mais nada o que há de positivo no outro, para acolhê-lo e valorizá-lo como dom de Deus: um « dom para mim », como o é para o irmão que diretamente o recebeu (...) capaz de « criar espaço » para o irmão, levando « os fardos uns dos outros » (Gl, 6,2) e rejeitando as tentações egoístas que sempre nos insidiam e geram competição, arrivismo, suspeitas, ciúmes.” (NMI, n. 43)

§5º. – Elaborar, com o Coordenador, a pauta da reunião do CPP;

§6º. – Confeccionar e enviar ao Secretariado Arquidiocesano de Pastoral o Plano Pastoral Paroquial, elaborado a partir das disposições do Art. 7º, § 2º.;



§7º. – Tomar decisões pastorais a partir das considerações feitas pelos membros do CPP;

§8º. – Quando necessário, convocar extraordinariamente o CPP;

§9º. – Acompanhar, animar e cobrar as decisões assumidas em cada reunião;

§10º. – Ler e explicar este Regimento na primeira reunião anual.

**Art. 14.** – Compete ao Coordenador:

§1º. – Ser representação e voz dos leigos (as) e religiosos (as) da Paróquia;

§2º. – Elaborar, com o Pároco ou Administrador Paroquial, a pauta da reunião do Conselho de Pastoral Paroquial;

§3º. – Participar regularmente do Conselho de Pastoral da Forania, junto com o Secretário do CPP, e garantir que o conteúdo da reunião deste Conselho seja repassado ao Pároco e, a partir dele, aos demais interessados;

§4º. – Apresentar ao novo Pároco nomeado, por ocasião de transferência, a realidade pastoral da Paróquia.

**Art. 15.** – Compete ao Secretário:

§1º. – Comunicar as reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial, através do envio da pauta, com 3 (três) dias de antecedência, elaborada pelo Pároco e Coordenador do CPP;

§2º. – Fazer a lista de presença dos membros do CPP em cada reunião;

§3º. – Lavrar as atas das reuniões, em livro próprio, sendo que, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelos membros do Conselho Pastoral Paroquial;

§4º. – Manter em dia eventuais correspondências;

§5º. Participar, juntamente com o Coordenador, das reuniões do Conselho de Pastoral da Forania.

## **CAPITULO VI:**

### **Das Reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial**

**Art. 16.** – As reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial deverão acontecer ordinariamente todo mês ou, ao menos, bimestralmente. Também poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, a critério do Pároco ou Administrador Paroquial.

**Art. 17.** – As reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial se desenvolverão a partir da pauta feita pelo Pároco ou Administrador Paroquial e o Coordenador, enviada a todos os membros, ao menos 3 (três) dias antes da reunião.

**Art. 18.** – As reuniões se iniciarão sempre com um momento de oração, preferencialmente com a Leitura Orante da Palavra de Deus (Lectio Divina).

**Art. 19.** – As reuniões deverão acontecer com pontualidade, do início ao fim.

**Art. 20.** – Cada membro deve, em espírito de unidade e sinal de comunhão, pensar no bem de toda a Paróquia, e não apenas defender ou promover os interesses de sua pastoral, grupo ou movimento;

**Art. 21.** – “Na Comunidade de comunidades não podem ocorrer encontros e reuniões que não visem, em última instância, à salvação e à reconciliação de todos”. (CNBB, Doc. 100, n. 292)

**Art. 22.** – As decisões sejam tomadas depois de adequada e atenta escuta recíproca. Cada membro procure falar com liberdade e responsabilidade, visando sempre a finalidade específica do CPP e a caminhada do povo de Deus que vive na realidade da Paróquia e de suas comunidades.

**Art. 23.** – As deliberações das reuniões, bem como as discussões e avisos dados, deverão ser lavrados pelo secretário no livro de atas.

§1º. – O livro de atas deverá ter um termo de abertura e de encerramento, elaborado pela Cúria Metropolitana;

§2º. – Quando o livro estiver preenchido, deverá ser enviado ao Arquivo da Paróquia.



## **Regimento para os Conselhos de Pastoral Paroquial (CPP) da Arquidiocese de Ribeirão Preto**

Com alegria e esperança colocamos nas mãos de vocês o Regimento do Conselho de Pastoral Paroquial (CPP) de nossa Arquidiocese de Ribeirão Preto que pretende ser, antes de tudo, um caminho de unidade e organicidade entre as diversas e variadas realidades paroquiais de nossa Igreja Particular.

